



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 14.622, DE 10 DE Dezembro DE 2019

Disciplina a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais nos dias: 24, 31/12/2019, 02 e 03/01/2020 e dá outras providências

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 24, 31 de dezembro de 2019 e 02 e 03 de janeiro de 2020.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo 1º do presente Decreto:

I. A Secretaria de Administração e Finanças, que deverá baixar instruções especiais, regulamentando as atividades em suas unidades subordinadas;

II. A Secretaria de Educação, que deverá baixar instruções especiais, regulamentando as atividades nas unidades de Educação Infantil;

III. as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) As seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:
- b) Pronto Socorro Municipal e Pronto Socorro Infantil;
- c) Prontos Atendimentos da Municipalidade;
- d) Serviço de Verificação de Óbito;
- e) Guarda Municipal;
- f) Serviço de Cemitério;
- g) Serviço Funerário Municipal;
- h) Serviço de Limpeza Urbana;
- i) Mercado Municipal;
- j) Centro de Controle de Migração;
Abrigo Temporário (Casa Transitória).

Parágrafo Único Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima elencadas, aplica-se o disposto no “caput” do presente artigo.

Art. 3º As Secretarias de Obras, de Serviços Públicos, de Mobilidade Urbana, de Segurança Pública e o Departamento de Frota Patrimonial devem manter pessoal de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

plantão na data indicada no art. 1º, para atender a emergências e/ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da respectiva Secretaria.

Art. 5º Caberá à chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

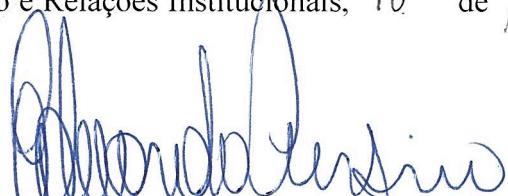
Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de dezembro de 2019, 381º da Fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


DANIEL DE ABREU MATIAS BUENO
Diretor do Departamento de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de dezembro de 2019.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo